



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 179

Extingue os artigos 107, Parágrafo Único, inciso I, II e III, 108, inciso I e II, 109, §§ 1º, 2º e 3º, 110, 111, 112, Parágrafo Único, 113 e 156, Parágrafo Único e incisos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 729, de 29 de agosto de 1973 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos, nos termos desta Lei, os artigos 107, incisos I, II e III, 108, incisos I e II, 109, §§ 1º, 2º e 3º, 110, 111, 112, Parágrafo Único, 113 e 156, Parágrafo Único, incisos I, II, III, IV, V, VI da Lei nº 729, de 29 de agosto de 1973.

Art. 2º - O regime de previdência dos servidores municipais passa a ser o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 3º - O Município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do RPPS, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do Regime Próprio.

Art. 4º - Os recursos financeiros disponíveis vinculados ao regime próprio de previdência Social, mencionados no art. 1º desta Lei, serão transferidos para conta única a ser administrada pela Prefeitura Municipal, inclusive o montante constituído a título de reserva técnica e somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios concedidos, da compensação previdenciária e dos débitos com o INSS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 5º - O Município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões dos servidores do Poderes Executivo e Legislativo, concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no art. 40, §§ 3º e 7º, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 07 de maio de 2002.

LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração